



LEI Nº 3673, de 26 de maio de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar carrinhos de compras adaptados em supermercados e hipermercados para atender às necessidades dos portadores de deficiência física ou visual durante suas compras.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os supermercados e estabelecimentos congêneres, que ofereçam carrinhos para compras aos seus clientes, a disponibilizar carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência e a disponibilizar funcionários para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - Os supermercados no Município de Itabirito/MG deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida e cadeirantes.

§ 3º - Os carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por supermercado e hipermercado todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

- I. Notificação para regularização, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;
- II. Advertência por escrito, sendo fixado novo prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;
- III. Em caso de reincidência, será cobrada uma multa estipulado pelos órgãos competentes de fiscalização.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão prazo de 6 (seis) meses da data de publicação desta lei para se adequarem ao nela disposto.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de maio de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL